

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2025

Em atendimento ao artigo 9º, §4º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, este documento apresenta a situação das determinações emanadas pelo CSJT para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em 2025 decorrentes dos seguintes trabalhos de auditoria:

- 1. AUDITORIA SISTÊMICA – AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL, COM FOCO NO GERENCIAMENTO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS.**

1. AUDITORIA SISTÊMICA – AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL, COM FOCO NO GERENCIAMENTO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS.

DADOS: Acórdão Processo nº CSJT-A - 1000156-04.2024.5.90.0000.

OBJETIVO: Avaliar a eficácia da gestão de riscos nos processos de contratação de bens e serviços nos Tribunais Regionais do Trabalho.

CONCLUSÃO: Sob o aspecto da **governança/gestão das contratações promover o gerenciamento adequado dos riscos**, verificou-se que a ampla maioria dos tribunais estabeleceu diretrizes e definiu uma metodologia para implantar a gestão de riscos nas contratações, por meio da definição de políticas e planos de gestão de riscos. Nesse sentido, os encaminhamentos propostos visam estabelecer mecanismos básicos para a gestão de riscos, naqueles tribunais que ainda não o fizeram, e o aprimoramento do macroprocesso de contratação, nos tribunais em que foram identificadas falhas em suas definições.

Quanto **gerenciamento dos riscos do macroprocesso de contratação**, verificou-se que ainda não é uma prática plenamente estabelecida na Justiça do Trabalho, logo os encaminhamentos propostos visam não só promover a adequada gestão desses riscos no âmbito dos TRTs, mas também dar conhecimento ao CSJT para avaliar a oportunidade e conveniência de se promoverem ações estruturantes acerca dessa questão em toda a Justiça do Trabalho.

Acerca do **gerenciamento dos riscos nas contratações planejadas e/ou realizadas pelos tribunais**, constatou-se que o estabelecimento da prática de gestão de riscos ainda precisa ser aprimorado, seja na confecção do mapa de riscos na fase de planejamento ou na sua atualização na etapa de gestão do contrato.

DETERMINAÇÃO: **ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente Procedimento, e, no mérito, **homologar integralmente** o Relatório de Auditoria elaborado pela SECAUDI/CSJT, e determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que providenciem a adoção das medidas relacionadas na Proposta de Encaminhamento, constante do referido documento, com observância dos prazos apontados.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO: As seguintes determinações foram homologadas pelo CSJT para o TRT da 4ª Região:

- 5.1. Determinar aos **Tribunais Regionais do Trabalho** que, **em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, ultimem as medidas necessárias para o pleno cumprimento das providências** direcionadas em seu respectivo Relatório de Fatos Apurados Final (Anexos I a XXIV);

ANEXO IV – Relatório de Fatos Apurados do TRT da 4ª Região:

a) Determinar ao TRT da 4ª Região que:

I. Aprimore seu macroprocesso de contratações, contemplando, pelo menos:

- a) previsão da realização/atualização da análise de riscos no início e durante a gestão contratual;
- b) controles internos que assegurem, para cada contratação, a elaboração de um Plano de Tratamento de Risco (Mapa de Riscos), nos termos da Resolução CSJT nº 364/2023.

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO (CSJT) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2024

II. Elabore o Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações, de forma a contemplar os controles que precisam ser implementados, responsáveis e prazos.

III. Estabeleça controles internos que assegurem a atualização anual do Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações do tribunal.

- b) Recomendar ao TRT da 4ª Região que revise a Portaria TRT4 nº 1737/2023, que regulamenta as licitações e contratações promovidas com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no tocante aos requisitos e critérios que facultam a gestão de riscos no âmbito de suas contratações.

5.2. Alertar os **Tribunais Regionais do Trabalho** da 4ª, 5ª, 17ª, 20ª, 21ª, 22ª e 24ª Regiões acerca da necessidade de **definição do Plano de Gestão de Riscos**.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Por meio do sistema PJe-CSJT, em 28.03.2025, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho deu ciência ao TRT4 da decisão acerca desta auditoria sistêmica. A Secretaria de Auditoria (Secaudi) do CSJT irá monitorar as providências adotadas por este Regional para implementação das propostas de encaminhamento homologadas pelo Plenário do CSJT.



LINK PARA ACESSO ÀS AUDITORIAS DO CSJT: <https://www.csjt.jus.br/web/csjt/bra>
FICHA-SÍNTESE ATUALIZADA EM 24.11.2025